



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de abril de 2.025.

Ofício nº 100/2025 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTEPROTOCOLO
02891/2025DATA: 09/04/2025
HORA: 11:55Projeto de Lei Nº 41/2025
Autoria: RAFAEL PIOVEZANAssunto: Autoriza o Poder Executivo
Municipal a celebrar convênio com o
Estado de São Paulo, por intermédio
Chave: 3D27A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando nº 2489/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, dando outras providências.”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



02
u

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ...41.../2.025

“Autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Economia e Indústria Criativas, objetivando a realização do evento cultural denominado “Summer Night”.

Art. 2º Os encargos que a prefeitura vier assumir em razão da execução deste convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de decreto do executivo, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de abril de 2.025.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 02891/2025	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 09/04/2025 HORA: 11:55	
	Projeto de Lei Nº 41/2025 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio Chave: 3D27A	



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a realização do evento cultural denominado "Summer Night" no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A propositura de lei específica tem como finalidade ampliar e diversificar o calendário cultural do Município, promovendo o acesso da população a atividades artísticas e culturais de qualidade, além de fortalecer o setor cultural e criativo local. O evento "Summer Night" caracteriza-se por sua vocação para atrair público de diferentes faixas etárias, fomentando a convivência comunitária, o turismo regional, e a geração de renda indireta por meio do aquecimento do comércio e dos serviços locais.

A parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, possibilita a captação de recursos técnicos e financeiros, além de potencializar a realização do evento em termos de estrutura, programação e impacto cultural.

Destaca-se que a celebração de convênios com entes da federação para a promoção da cultura encontra respaldo nos princípios constitucionais da cooperação e da valorização da cultura nacional, além de se alinhar às diretrizes da política cultural municipal.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal